



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO N ° 002//2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS E A CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, CEP 29.933.060, São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.167.477/0001-12, adiante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.356.696/0001-00, neste ato representado pelo Gestor, Senhor **HENRIQUE LUIS FOLLADOR**, nomeado pelo Decreto nº 13.831/2022, e de outro lado a **CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada à Rua Cel. Constantino Cunha, nº 1.995, Bairro Ideal, São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 27.993.427/ 0002- 75, neste ato representado pelo seu presidente Senhor **JOSÉ FERNANDES MAGNAGO DE JESUS** portador da carteira de identidade nº 250.9254 SSP- ES e inscrito no CPF/ MF sob o nº 364.046.247-53, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do presente Processo nº 24433/2022 , sob a égide da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648/98, da Lei nº 001/90 - Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 1.397/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.445/2015 e pela Lei nº 1.548/2015, no que couberem, da Lei Orçamentária Anual de 2023, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Este convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município, através do Fundo Municipal da Saúde, à **CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS**, para consecução da finalidade proposta no Artigo 3º do seu Estatuto Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único – Serão colocados à disposição do **CONVENENTE** servidores públicos municipais de acordo com o Anexo II deste Convênio, pertencentes ao quadro de pessoal do **CONCEDENTE**, com ônus para o Fundo Municipal de Saúde de São Mateus – ES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Concedente:

- a) cumprir as obrigações estabelecidas no plano de trabalho;
- b) repassar recursos financeiros de acordo com a cláusula terceira deste convênio para implantação e manutenção do projeto, conforme Plano de Trabalho;
- c) repassar recursos humanos de acordo com a cláusula primeira deste convênio e de acordo com a disponibilidade do Município, através do Fundo Municipal de Saúde para cedência, quando a mesma for solicitada pela **CONVENENTE**;
- d) acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente convênio, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;
- e) autorizar ou não, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho, após deliberação do Conselho responsável e Parecer da Procuradoria Geral do Município ;

II - Do Convenente:

- a) cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;
- b) executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do município;
- c) manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- d) assegurar ao município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal responsável, e do Conselho Municipal responsável, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- e) realizar a despesa somente através de cheques nominais ou transferência bancária devidamente comprovada, no valor correspondente a cada documento comprobatório, sendo que para cheque deverá estar assinado pelos dois titulares da conta bancária e juntar a cópia de cada cheque emitido a cada documento comprobatório. Não serão aceitos pagamentos em espécie.
- f) fazer cotação do menor preço global para fornecedores relação às despesas realizadas, devendo ser apresentado no mínimo 03 (três) orçamentos, sendo os objetos com as mesmas características.
- g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- i) responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do presente convênio, observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo convênio;
- j) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- k) manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas do município pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste convênio;
- l) encaminhar ao município, prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com a cláusula sexta deste convênio;
- m) encaminhar ao município, ao término do convênio, relatório relativo ao cumprimento do objeto.
- n) fazer constar em placa de identificação, o nome da Prefeitura Municipal de São Mateus, do Fundo Municipal de Saúde, bem como o valor e demais dados relevantes do projeto.

Parágrafo único – As partes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré existentes ao presente convênio, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito entre as partes.

Parágrafo primeiro – É vedada a realização de:

- a) despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento;
- b) despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetárias, multas, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) despesas com construção e reforma, salvo as destinadas à conservação e à manutenção de bens imóveis da entidade, desde que previstas no plano de trabalho.
- d) despesas com publicidade ou propaganda, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores públicos.
- e) despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- f) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste convênio.
- g) aditamento com alteração do objeto;
- h) utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) transferência de recursos para associação de servidores ou de quaisquer entidades congêneres;
- j) despesas com treinamento de pessoal;
- k) despesas com indenizações trabalhistas;
- l) despesas de capital (material permanente);
- m) pagamento de funcionário, quando o Município possuir em sua estrutura, servidor público municipal capacitado para atender ao **CONVENIENTE**, através da cedência.

Parágrafo segundo - Poderá haver gastos com funcionário, quando o Município não puder ou não tiver servidor capacitado para ceder.

Parágrafo terceiro - Havendo contratação de funcionário pelo Conveniente, os vencimentos devem possuir como parâmetro o salário base da categoria.

Parágrafo quarto - As despesas com pagamento de funcionários não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos a título de subvenção social, exceto quando a necessidade de comprometimento da totalidade da verba para este fim for comprovada pela entidade e aprovada pelo conselho respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global do repasse é de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, sendo **R\$ 1.398.777,44 (um milhão e trezentos e noventa e oito mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** com destino ao **Convênio de Cooperação Financeira**, e **R\$ 2.101.222,56 (dois milhões e cento e um mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)** para os **Procedimentos Cirúrgicos Eletivos**, a serem repassados em 11 (onze) parcelas, sendo 01 (um) no valor de R\$ 318.181,80 (trezentos e dezoito mil e cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), e 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 318.181,82 (trezentos e dezoito mil e cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) conforme o cronograma de desembolso, constante no Anexo I.

Parágrafo primeiro - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0090 – Secretaria Municipal de Saúde

009010 – Fundo Municipal de Saúde

1030200242.043- Apoio às Instituições Especializadas para Atendimento à Saúde

Elemento de Despesa: 33504300000- Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 150000150000- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo segundo – As despesas decorrentes da remuneração de pessoal colocado à disposição do beneficiário correrão à conta de dotações específicas descritas na lei Orçamentária Anual.

Parágrafo terceiro - O saldo da conta específica, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança na agência bancária detentora da sua conta corrente, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização do mesmo verificar-se em prazo inferior a um mês.

Parágrafo quarto - As aplicações, definidas no parágrafo terceiro da cláusula terceira deste convênio, não poderão ser aplicações de risco ou com resultado negativo, não devendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízo ao recurso destinado a este convênio, sendo passível, neste caso, de restituição por parte do **CONVENENTE** aos cofres públicos.

Parágrafo quinto - As receitas financeiras decorrentes de aplicações serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio, aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade e estarão sujeitas as mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo sexto - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA- DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição, de acordo com o Anexo I deste Convênio.

A remuneração total pelos procedimentos cirúrgicos eletivos contratualizados não poderá ser ultrapassada, contudo o quantitativo final a ser realizado poderá ser maior ou menor devido a complexidade da cirurgia ou até mesmo pela demanda encaminhada.

Parágrafo único - A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela **CONVENENTE** ao **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresentação de proposta de repactuação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e desde que aceita pelo ordenador de despesa, vedada a mudança do seu objeto, após deliberação do Conselho responsável e parecer da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos serão liberados de acordo com a cláusula terceira deste convênio, condicionando-se as referidas liberações ao cumprimento, por parte da conveniente aqui envolvida, das prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos, sendo a primeira parcela liberada após publicação do presente instrumento.

5.2 - Os recursos repassados deverão ser mantidos e movimentados na conta corrente específica nº 12.401- X, agência nº 0222-4, Banco do Brasil.

5.3 - A liberação da terceira parcela deste convênio ficará condicionada à aprovação, pelo órgão repassador dos recursos, da prestação de contas da primeira parcela liberada; a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada pela **CONVENIENTE** conforme os parágrafos abaixo e mediante a seguinte documentação:

- a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) cópia do plano de trabalho;
- c) cópia do termo de convênio, com indicação da data de sua publicação.
- d) cronograma de execução físico-financeira;
- e) relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas, ou seja, cópia de faturas e recibos e segunda via original de nota fiscal, juntamente com cópia dos cheques caso utilizados para pagamento das despesas;
- f) cópia de 03(três) orçamentos de pesquisa de preços, exceto para Prestação de Serviços Médicos Hospitalar e Laboratoriais;
- g) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) extrato da conta bancária específica referente ao período de recebimento e aplicação dos recursos;
- i) comprovante do recolhimento do saldo, que eventualmente não tenha sido utilizado (prestação de contas final);
- j) comprovante de recolhimento de todos os encargos sociais e fiscais incidentes sobre a execução do objeto;
- k) conciliação bancária;
- l) extrato de aplicação financeira, se houver;
- m) cópia da GPS – Guia da Previdência Social e da GFIP - Guia do FGTS, quando da subvenção social houver gasto com funcionário.
- n) relação de funcionários cedidos pelo **MUNICÍPIO**, através do **Fundo Municipal de Saúde** ao **CONVENENTE**, com especificação de função e carga horária de trabalho.
- o) relatório global atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, referente às despesas do Município com pessoal cedido.

Parágrafo primeiro – A prestação de contas final da subvenção social deverá evidenciar o montante aplicado, a movimentação financeira dos recursos e a comprovação do recolhimento do saldo não utilizado e deverá ser apresentada pela **CONVENENTE** até 30 (trinta) dias após o término do Convênio, acompanhada do relatório relativo ao cumprimento do objeto previsto no instrumento.

Parágrafo segundo – Considerando que os repasses serão realizados em 11 (onze) parcelas, que a liberação da terceira parcela ficará condicionada à prestação de contas da primeira parcela liberada; que a liberação da quarta parcela ficará condicionada à prestação de contas da segunda parcela liberada e assim sucessivamente, as prestações de contas parciais deverão ser apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, suspenderá a liberação das parcelas até que sejam corrigidas ou regularizadas impropriedades observadas, nos seguintes casos:

- a) quando não houver comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando se verificar o desvio de finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativa, das etapas programadas;
- c) quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;
- d) quando houver alteração nas condições da entidade que a habilitaram para firmar o ajuste com o Município.
- e) quando o pedido da liberação das parcelas, não vier acompanhado das certidões de adimplência junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá seus efeitos a partir do dia 1(um) de janeiro de 2023, ficando fixado seu término em 31 de dezembro de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único – Os recursos repassados somente serão utilizados a contar de seu ingresso na conta corrente do beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 – A inadimplência por parte do **CONVENENTE** ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza o **CONCEDENTE** a instaurar a competente **Tomada de Contas Especial**.

8.2 – A liberação das parcelas pelo **CONCEDENTE** será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE**;
- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** dos recursos;
- d) quando for descumprida, pelo **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

8.3 – O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

8.3.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

8.3.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido 8.3.3 do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

8.3.4 – Caso a entidade reconheça que a utilização do recurso realizou-se de forma indevida, esta dívida poderá ser parcelada após a assinatura do termo de Reconhecimento de Dívida, nos exatos termos da Lei nº 1.397/2014 (alterada pela Lei nº 1.548/2015).

8.4 – O **CONVENENTE** fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - No caso de rescisão, a conveniente fica ciente que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da notificação da rescisão, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA REVERSÃO

O **CONVENENTE** deverá reverter ao **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A Concedente providenciará a publicação deste convênio em extrato em jornal municipal local, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, responsabilizando-se pela despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente convênio o Foro da Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São Mateus-ES, 28 de dezembro de 2022

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS- ES
CONCEDENTE

JOSE FERNANDES MAGNAGO DE JESUS
PRESIDENTE DA CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA
HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS
CONVENENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - CNSA		CNPJ: 27.993.427/0001-94	
Endereço: RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA – Nº 1995 – BAIRRO: FÁTIMA			
Cidade: SÃO MATEUS	UF: ES	CEP: 29.993-530	DDD/Telefone: (27) 3767-7278
Conta Corrente 12.401-X	Banco BRASIL	Agência 0222-4	Praça de Pagamento SÃO MATEUS
Nome do Proponente: JOSÉ FERNANDES MAGNAGO DE JESUS		CPF: 364.046.247-53	
C.I./Órgão Expedidor: 250.9254/ ES		Cargo: DIRETOR PRESIDENTE	
Endereço: RUA DR ARLINDO SODRÉ Nº 69 - FÁTIMA			CEP: 29933-540

2- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome do Responsável: DULCE LOUREIRO MARCULANO	Tel: (27) 99928-7521
Cargo: DIRETORA	E-mail: diretoria@hospitalmaternidadesm.com.br

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Termo de Cooperação para complementação da manutenção e do custeio para os atendimentos realizados às gestantes de risco habitual e remuneração pelos procedimentos cirúrgicos eletivos no exercício de 2023.	01/01/2023	31/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Público Alvo:

Gestantes e Usuários referenciados pelas Unidades de Saúde do Município de São Mateus- ES

4- JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

A **CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA** é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida pelas autoridades competentes como de utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, mantenedora do **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS – HMSM**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.427/0002-75.

Pelo caráter beneficente de assistência social, o hospital oferta 60% (sessenta por cento) de seu atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme exigência disposta na legislação federal (Decretos do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 2536/98, revogado pelo Decreto nº 7.237/2010, revogado pelo Decreto nº 8.242/ 2014, em vigor, o qual dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social.

O Hospital é referência em maternidade, com mais de 60 anos de existência, conveniado ao SUS, disponibilizando mais de 70% (setenta por cento) de sua área instalada para atendimento do Sistema Público. Está estrategicamente localizado no Centro da Cidade de São Mateus. Essa condição logística facilita o acesso dos usuários ao Hospital Maternidade São Mateus, contribuindo com o rápido atendimento de pacientes oriundos da Zona Rural.

A entidade, por meio do serviço de assistência hospitalar, integra a Rede Materno Infantil, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/ES). A Rede articula as ações entre o pré-natal, parto e nascimento, sendo referência para a realização de partos de risco habitual para os Municípios de Conceição da Barra, Jaguaré, Mucurici, Montanha, Pedro Canário, Pinheiros e São Mateus.

Tem como objetivo principal garantir o cuidado a saúde da mulher e da criança em ambiente acolhedor e resolutivo e de forma ágil e oportuna, considerando a Política de Humanização do Parto e Nascimento, instituída pela Portaria GM/MS n. 569, de 01 de junho de 2000, e a Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão da Saúde de 2003.

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 que trata sobre as parcerias voluntárias, envolvendo entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que o Hospital Maternidade é o único que presta serviços de atendimentos obstétricos e saúde da mulher pelo Sistema Único de Saúde – SUS no município de São Mateus, com uma população estimada de 134.629 (cento e trinta e quatro e seiscentos e vinte e nove) habitantes, segundo dados do IBGE/2021;

Considerando que a média mensal de atendimentos realizados em 2021/2022 para: Partos, Curetagem e Tratamento Clínico é de 177, Consultas de intercorrências as Gestantes e aos Recém-Nascidos e Exames de Radiologia é de 929, aos munícipes de São Mateus;

Considerando a importância da continuidade dos cuidados aos pacientes para realização das cirurgias eletivas, tendo como objetivo a redução de riscos de eventos futuros, garantindo uma melhor condição de vida;

O plano de trabalho trata do termo de cooperação para complementação ao custeio para os atendimentos realizados às gestantes de risco habitual e pela remuneração dos procedimentos cirúrgicos destinados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus.

A aprovação deste plano de trabalho é de fundamental importância para continuidade da assistência as gestantes de parto de risco habitual e a demanda existente para procedimentos cirúrgicos eletivos aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Mateus.

5- OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 1) Realizar os atendimentos externos anual de aproximadamente 11.151 aos Exames de Radiologia regulados pela Agência Municipal de Agendamento (AMA), Atendimento de Urgência e Emergência a Gestante de Risco Habitual, Recém nascido até 30 dias por intercorrências decorrentes ao parto e Complicações Puerperais até 42 dias pós parto;
- 2) Realizar os atendimentos internos anual de aproximadamente 2.130 aos Partos, Curetagem decorrente à Estado Gravídico, Tratamento Clínico de Gestante de Risco Habitual, Recém nascido até 30 dias por intercorrências decorrentes ao parto e Complicações Puerperais até 42 dias pós parto;
- 3) Realizar os procedimentos cirúrgicos anual de aproximadamente 709, com a inclusão de Consulta Pré-operatório, Exames Laboratoriais, Exames de Imagem, Risco Cirúrgico, Procedimento, Hispotológico, Consulta Pós-operatório, conforme descrito no anexo I;

6- OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1) Repassar para a convenente o valor global de R\$ 1.398.777,44 (um milhão e trezentos e noventa e oito mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para o Convênio de Cooperação Financeira;
 - 2) Remunerar a convenente o valor total de R\$ 2.101.222,56 (dois milhões e cento e um mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), para os procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos;
 - 3) Conceder mensalmente os vínculos de 01 (um) Médico Anestesista e 03 (três) Técnicos Radiologistas, conforme anexo II;
 - 4) Manter os repasses financeiros conforme o cronograma de desembolso aprovado;
- Para realização dos procedimentos cirúrgicos, o município se compromete a:
- 5) Regular e encaminhar os pacientes através da Agência Municipal de Agendamento (AMA);
 - 6) Encaminhar pacientes acima de 04 (quatro) anos e abaixo de 60 (sessenta) anos;
 - 7) Encaminhar pacientes para realização de Laqueadura e Vasectomia com documentação comprobatória do Planejamento Familiar do Município;

7- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Conforme Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002.

Código	Natureza da Despesa	Especificação	Valor (R\$)
3.3.90.30	Material de Consumo	Gás engarrafado; Gêneros de alimentação; Material Farmacológico; Material de Expediente; Material de Processamento de Dados; Material de Cama, Mesa e Banho; Material de Copa e Cozinha; Material de Limpeza e Produção de Higienização; Material para Manutenção de Bens Imóveis; Material Elétrico e Eletrônico; Material de Proteção e Segurança; Material para Áudio, Vídeo e Foto; e Material Hospitalar.	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Serviços Técnicos Profissionais; Locação de imóveis; Manutenção e Conservação de Equipamentos; Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Serviços de Limpeza e Conservação.	R\$ 3.500.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	Serviços Técnicos Profissionais; Manutenção de Software; Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; Manutenção Serviço de Energia Elétrica; Serviços de Água e Esgoto; Serviços de Gás; Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais; Serviços Gráficos; Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas; e Aquisição de Softwares de Aplicação.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE – Tesouro Municipal

Meta	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023
	R\$ 318.181,80	R\$ 318.181,82				
Meta	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
	R\$ 318.181,82					

9- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de São Mateus na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

São Mateus- ES,

10- APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

São Mateus . 28/12/2022

Local e Data

Concedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I- Procedimentos Cirúrgicos Eletivos

GRUPO DE ATIVIDADES	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	PACOTE CIRÚRGICO	
02- Procedimentos Cirúrgicos	02- Pequena Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosa	01- Cirurgias de Pele	Exerese de Lesão	50	Consulta Pré Operatória com Cirurgião Geral, Exames Laboratoriais, Procedimento Cirúrgico, Histopatológico, Consulta Pós Operatória e Retirada de Ponto.	
	03- Cirurgia do Aparelho digestivo, órgãos e anexos	01- Pancreas, baço, fígado e vias biliares	Colestectomia	50	Consulta Pré Operatória com Cirurgião Geral, Cardiologista e Anestesista, Risco Cirúrgico, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Exames Laboratoriais e Exames de Imagem, Procedimento Cirúrgico, Histopatológico, Consulta Pós Operatória e Retirada de Ponto.	
			02- Parede e cavidade abdominal	Cisto Pilonidal	10	Consulta Pré Operatória com Cirurgião Geral, Cardiologista e Anestesista, Risco Cirúrgico, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Exames Laboratoriais e de Imagem, Procedimento Cirúrgico, Consulta Pós Operatória e Retirada de Ponto.
				Reparação de Outras Hérnias	80	
				Biopsia de Prostata	10	Consulta Pré Operatória com Cirurgião Geral, Exames Laboratoriais, Procedimento Cirúrgico, Histopatológico, Consulta Pós Operatória.
02- Procedimentos Cirúrgicos	04- Cirurgia aparelho Geniturinário	01- Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático, bexiga, uretra e prostata	Peniscopía com Biópsia (com eletrocoagulação)	24		
			Frenuloplastia	24	Consulta Pré Operatória com Cirurgião Geral, Exames Laboratoriais, Procedimento Cirúrgico, Consulta Pós Operatória.	
			Postectomia	10	Consulta Pré Operatória com Cirurgião Geral, Exames Laboratoriais, Procedimento Cirúrgico, Consulta Pós Operatória.	
			Hidrocele	10	Consulta Pré Operatória com Cirurgião Geral, Cardiologista e Anestesista, Risco Cirúrgico, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Exames Laboratoriais e de Imagem, Procedimento Cirúrgico, Consulta Pós Operatória e Retirada de Ponto.	
			Prostatectomia Transvesical (PTV)	10		
			Ressecção Transuretral da Próstata (RTU)	10		
			Varicocele	10		
Vasectomia	100	Incluso: Procedimento Principal.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02- Procedimentos Cirúrgicos	04- Cirurgia aparelho Geniturinário	02- Utero e Anexos	Curetagem Ginecológica	10	Consulta Pré Operatória com Cirurgião Geral, Cardiologista e Anestesista, Risco Cirúrgico, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Exames Laboratoriais e de Imagem, Procedimento Cirúrgico, Histopatológico e a Consulta Pós Operatória e Retirada de Ponto.
			Histerectomia Total	50	
			Histerectomia+ Anexologias	80	
			Laparotomia Exploradora	10	
			Laqueadura	80	
			Miomectomia	10	
			Ooforectomia	10	
Salpingectomia	11				
		07- Vagina, vulva e períneo	Perineoplastia sem Sling	30	Consulta Pré Operatória com Cirurgião Geral, Cardiologista e Anestesista, Risco Cirúrgico, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Exames Laboratoriais e de Imagem, Procedimento Cirúrgico e a Consulta Pós Operatória e Retirada de Ponto.
04 - Procedimentos cirúrgicos	06 - Cirurgia do aparelho circulatório	02 - Cirurgia vascular	Varizes Bilateral	10	Consulta Pré Operatória com Cirurgião Geral, Cardiologista e Anestesista, Risco Cirúrgico, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Exames Laboratoriais e de Imagem, Procedimento Cirúrgico e a Consulta Pós Operatória e Retirada de Ponto.
			Varizes Unilateral	10	



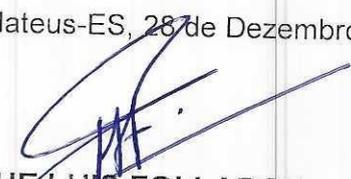
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

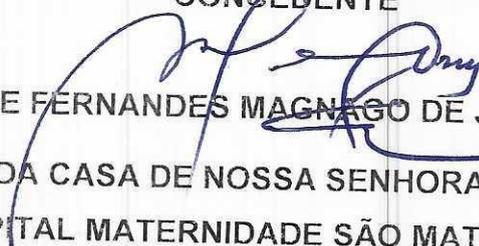
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II- Quadro de funcionários cedidos pelo Município de São Mateus à Casa de Nossa Senhora Aparecida – Hospital Maternidade São Mateus

Nº	Nome	Função	Carga Horária Semanal	Vínculo
01	Antonio Luiz Garcia de Freitas	Anestesiologista	24 h	Efetivo
02	Edimar José Alves	Técnico em Radiologia	24 h	Efetivo
03	Joenilton Caetano Soares	Técnico em Radiologia	24 h	Efetivo
04	Marcelino Brandão	Técnico em Radiologia	24 h	Efetivo

São Mateus-ES, 28 de Dezembro de 2022


HENRIQUE LUIS FOLLADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SÃO MATEUS- ES
CONCEDENTE


JOSE FERNANDES MAGNEGO DE JESUS
PRESIDENTE DA CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA
HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS
CONVENENTE